



ATOS DO PREFEITO

DECRETO RIO Nº 50187 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2022

Institui o Comitê Municipal Intersetorial de Políticas de Atenção às Pessoas Refugiadas, Imigrantes e Apátridas do Rio de Janeiro - COMPAR-Rio, e dá outras providências.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e

CONSIDERANDO a Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 1948, a Convenção Relativa ao Estatuto dos Refugiados, de 1951, o Protocolo de 1967 Relativo ao Estatuto dos Refugiados, a Declaração de Cartagena, de 1984, e em respeito aos Princípios de Yogyakarta;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.474, de 22 de julho de 1997, que define mecanismos para a implementação do Estatuto dos Refugiados;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.455, de 26 de junho de 2017, que dispõe sobre os direitos e deveres do migrante e do visitante, regula sua estada no país e estabelece princípios e diretrizes para a política pública do emigrante;

CONSIDERANDO o Plano Estadual de Políticas de Atenção aos Refugiados do Estado do Rio de Janeiro, Decreto nº 44.924, de 22 de agosto de 2014, que concebe a perspectiva de uma integração legal, econômica e social através de Eixos Temáticos norteadores: documentação, educação, emprego, moradia, saúde, ambiente socio-cultural e conscientização para a temática;

CONSIDERANDO a importância do caráter transversal dos direitos humanos, com o envolvimento e integração dos atores de diversas áreas do governo e da sociedade em geral para discussão e fortalecimento de políticas públicas sustentáveis no Município, visando à equidade de oportunidade e a promoção da cultura de paz,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Comitê Municipal de Políticas de Atenção às Pessoas, Imigrantes e Apátridas do Rio de Janeiro - COMPAR-Rio, com o objetivo de defender e promover os direitos humanos das pessoas refugiadas, imigrantes e apátridas por meio de metas anuais pactuadas entre os órgãos e entidades envolvidas na temática em questão, no âmbito da Cidade do Rio de Janeiro.

Parágrafo único. Cabe destacar o entendimento do Comitê sobre:

I - imigrante: pessoa nacional de outro país que trabalha ou reside e se estabelece temporária ou definitivamente no Brasil, conforme definido na Lei nº 13.445, de 2017;

II - refugiados: pessoas que se encontram fora do seu país por causa de fundado temor de perseguição por motivos de raça, religião, nacionalidade, opinião política ou participação em grupos sociais, e que devido a grave e generalizada violação de direitos humanos, não possam (ou não queiram) voltar para casa, sendo obrigadas a deixarem seu país de nacionalidade para buscar refúgio em outro país;

III - solicitantes de refúgio: pessoas que solicitam proteção do refúgio, mas que ainda não tiveram seu pedido avaliado pelo Estado brasileiro. Neste caso, o Estado assume o compromisso em não devolvê-las ao país de origem ou a outro país onde sua vida, integridade física ou liberdade estejam em risco;

IV - apátrida: pessoa que não seja considerada como nacional por nenhum Estado, segundo a sua legislação, nos termos da Convenção sobre o Estatuto dos Apátridas, de 1954, promulgada pelo Decreto nº 4.248, de 22 de maio de 2002, ou assim reconhecida pelo Estado brasileiro.

Art. 2º São princípios do COMPAR-Rio:

I - igualdade de direitos e de oportunidades, observadas as necessidades específicas das pessoas imigrantes, refugiadas, solicitante de refúgio e apátridas;

II - promoção do acesso à documentação para pessoas imigrantes, refugiadas, solicitante de refúgio e apátridas;

III - universalidade, indivisibilidade e interdependência dos direitos humanos das pessoas imigrantes, refugiadas, solicitante de refúgio e apátridas;

IV - combate à xenofobia, ao racismo, ao preconceito e a quaisquer outras formas de discriminação;

V - garantia de direitos sociais imigrantes, refugiadas, solicitante de refúgio e apátridas, por meio da promoção do acesso universalizado aos serviços públicos, nos termos da legislação municipal;

VI - fomento à convivência familiar e comunitária e à integração das pessoas imigrantes, refugiadas, solicitantes de refúgio e apátridas na comunidade de acolhida.

Art. 3º O Comitê, órgão deliberativo e normativo, atuando direta e em articulação com os demais parceiros, terá as seguintes atribuições:

I - planejar e implementar ações de defesa, promoção e divulgação das temáticas, no âmbito da Cidade do Rio de Janeiro;

II - elaborar, implementar e monitorar o Plano Municipal Participativo de Políticas de Atenção às Pessoas Refugiadas, Imigrantes e Apátridas;

III - integrar, continuamente, órgãos e entidades governamentais e não governamentais, em torno e ligados a temáticas;

IV - articular a celebração de convênios e parcerias com órgãos e entidades públicas, privadas e da sociedade civil, com vistas à promoção de projetos que atendam às demandas da população migrante no Rio de Janeiro;

V - acompanhar e dar visibilidade às ações de cada instituição componente do Comitê na promoção, atendimento e articulação da rede de serviço aos migrantes;

VI - elaborar, viabilizar o acesso e implementação de políticas públicas em conjunto com a sociedade civil, por meio de ações coordenadas entre órgãos, entidades estatais, organizações internacionais e organizações não governamentais, que atendam a população migrante;

Art. 4º O COMPAR-Rio será composto por membros efetivos, com voz e voto e membros consultivos, com voz. Os membros efetivos serão compostos por um representante titular e seu respectivo suplente, dos seguintes órgãos:

I - Secretaria Especial de Cidadania - SECID;

II - Procuradoria Geral do Município - PGM;

III - Secretaria Municipal de Governo e Integridade Pública - SEGOVI;

IV - Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento - SMFP;

V - Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS;

VI - Secretaria Municipal de Saúde - SMS;

VII - Secretaria Municipal de Educação - SME;

VIII - Secretaria Municipal de Cultura - SMC;

IX - Secretaria Municipal de Habitação - SMH;

X - Secretaria Especial de Políticas e Promoção da Mulher - SPM-RIO;

XI - Secretaria Municipal de Trabalho e Renda - SMTE.

§1º Terão assento como membros efetivos organizações da sociedade civil com reconhecida atuação na temática e mediante manifestação de interesse, incluindo-se, dentre outras, a Cáritas Arquidiocesana do Rio de Janeiro.

§2º Poderão integrar o Comitê Municipal, também como membros efetivos:

I - Coordenadoria Geral de Relações Internacionais e Cooperação;



Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro
http://doweb.rio.rj.gov.br

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

Empresa Municipal de Artes Gráficas S/A

Imprensa da Cidade

Diretor Presidente: André Felipe da Fonseca Gelli
(Respondendo pelo expediente)

Diretoria de Administração e Finanças: Vania Carmo do Nascimento

Diretor Industrial: André Felipe da Fonseca Gelli

A CAPA DO DIÁRIO OFICIAL É PRODUZIDA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E INTEGRIDADE PÚBLICA

AVISO

A Imprensa da Cidade comunica aos órgãos e entidades municipais que a Agência do D.O. Rio não aceitará a publicação de extrato de contrato que esteja em desacordo com o § 2º do art. 441 do RGCAF.

Preço das publicações (centímetro de coluna)

Empresas Públicas, Fundações e Sociedades de Economia Mista do Município..... R\$ 5,00

Terceiros (entidades externas ao Município)..... R\$ 110,40

Os textos para publicação devem ser apresentados em od, pendrive, digitados em fonte Arial, corpo 12, em linhas de 13 centímetros de largura, acompanhados de uma cópia com assinatura e identificação do responsável.

As páginas do Diário Oficial são formadas por três colunas de 08 centímetros.

Exemplar atrasado (sujeito à disponibilidade)..... R\$ 3,35

Entrega de matérias para publicação e forma de pagamento: A entrega das matérias, os pagamentos de publicações e a aquisição de exemplares atrasados devem ser efetuadas diretamente na Agência D.O. Rio - Centro Administrativo São Sebastião - CASS.

Rua Afonso Cavalcanti, 455 - Térreo - Cidade Nova.Tel.: 2976-2284.

Para reclamações sobre publicações dirigir-se Agência D.O. Rio - Centro Administrativo São Sebastião - CASS.

Rua Afonso Cavalcanti, 455 - Térreo - Cidade Nova.Tel.: 2976-2284, através do e-mail pdoficial@porj.rj.gov.br no prazo de 10 dias da data da veiculação.